CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/03/81
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 84

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PRO DÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Min Gerais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artº 1º- O subsídio mensal dos vereadores para viger a p tir de 1º de janeiro de 1.981 é fixado na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr$ 6.530,00 (SEIS MIL, QUINHENTO TRINTA CRUZEIROS);

b) a parte variável correspoderá a 4 diárias por mês no lor de 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) cada uma será divida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente compar o vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver maté a ser votada ou no recesso legislativo.

c) por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o vereador receberá uma diária, na forma da letra b supra.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remune da mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Artº 2º- Quando em viagem, devidamente autorizada pelo L lativo, a serviço do Município, ou no interesse da Câmara Municipal, vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedag alimentação e outras correlatas fará jus à reposição das despesas qu tenha realizado.

Artº 3º - Ao Presidente da Câmara dos Vereadores será pa mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de represent ção no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o chefe do Executiv qual não estará sujeita à prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

João Rodrigues Filho
Secretário da Câmara

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/03/81
Diocélio Antônio Alves
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Artº 4º- Os valores fixados no artigo primeiro serão revi na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatu os subsídios dos deputados estaduais.

Artº 5º- Na aplicação da presente resolução, em nenhuma h tese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complem tar nº 25, de 2 de julho de 1.975, com as modificações que introduzi lhe a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979.

Artº 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.981.

Sala das Sessões, 19 de Março de 1.981.

Diocélio Antônio Alves
Diocélio Antônio Alves - Presidente.

Manoel Ferreira Fontes
Manoel Ferreira Fontes - Vice-Presidente.

João Rodrigues Filho
João Rodrigues Filho - Secretário.

Promulgação

Promulgo de acordo com a Lei Complementar nº 3 de 27 de dezembro de 1.972, em seu art. 55 - Parágrafo III. Publique-se

Arcos, 24 de Março de 1.981.

Presidente da Câmara.